DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 14
Revogação / Anulação 14
Aviso de Licitação 14
Conselhos Municipais 15
Conselho Municipal do Idoso – CMI 15

Poder Legislativo 17
Outros Atos 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 973
DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"Estabelece as Diretrizes a serem observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo e entidades da Administração Direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – Priorizar os cuidados com a primeira infância;

III - Dar apoio aos estudantes do Município de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - Promover o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município;

V - Reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI – Conceder assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e deficiente físico;

VII - Melhorar a infraestrutura urbana;

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde;

IX - Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município;

X - Apoiar o produtor agropecuário em suas atividades;

XI – Incentivar o desenvolvimento do segmento do turismo no Município;

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 estão estabelecidas por programas constantes do plano plurianual relativo ao período 2026/2029 e especificadas nos Anexos Anexo I - Planejamento Orçamentário-Fontes de Financiamento dos Programa de Governo, Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais Metas Custos Custos para o Exercício 2026 e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, que integram esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

AMF - Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

AMF - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

AMF - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

AMF - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

AMF - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

AMF - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

AMF - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

AMF - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único. – O Anexo III que trata o "caput" é expressa em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a um por cento (1%) da receita corrente líquida apurada nos 12 (dozes) meses imediatamente anteriores ao ato que a provoque.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá dotações em seus programas e ações destinadas à transferência de recursos às organizações da sociedade civil nas formas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, através de chamamento, dispensa ou inexigibilidade de chamamento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou de projetos e através da celebração de termos de colaboração ou de fomento.

§1º - Para efeitos do caput deste artigo, entende-se como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

I - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

II - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

III - Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a consecução de projetos ou atividades e que sejam propostas pela administração pública;

IV - Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a consecução de projetos ou atividades e que sejam propostas pelas organizações da sociedade civil.

§2º - Poderão ainda ser celebrados acordos de cooperação pelo Poder Executivo com as organizações da sociedade civil, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, assim entendidos como ajustes para a consecução de projetos ou atividades, mas que não envolvem a transferência de recursos financeiros.

§3º - Não se aplica o disposto no caput desse artigo, no que diz respeito a forma de seleção, e instrumento de contração, ajuste ou congêneres, as transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário, inclusive a terceirização por meio de organizações sociais, através de contratos de gestão (Lei Federal nº 9.637/98), e de organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, por intermédio de contrato de parceria (Lei Federal nº 9.790/99), que seguirá procedimento próprio, tampouco aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1o do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 11. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 12. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º.- As receitas, conforme previsões respectivas, serão programadas em metas e arrecadações bimestrais, enquanto para os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e
II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo, autorizado, nos termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo, autorizado a transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação – art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 – conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, até o limite de 10% (dez por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 16. - Ficam excluídos dos limites estabelecidos nos artigos 14 e 15 desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - Abertos com recursos da Reserva de Contingência, nos termos da legislação em vigor;

II - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e juros da dívida pública;

III - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios;

IV - Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal civil e encargos sociais, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

V - Que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operação de crédito

Art. 17. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§3°. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 4º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

§ 5º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 19. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 20. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e
II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 21. - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
§1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mencionados no art. 19 caput desta lei, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 24. - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 25. - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 26. - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2025, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 27. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 974

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre denominação de via pública que especifica."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "*Estrada Municipal Estevam de Lima*" o trecho de Estrada seguindo as seguintes coordenadas UTM – Lado Direito da Estrada Municipal PDB 166, INÍCIO: 348910.00 m E / 7479332.00 m S - 23K FINAL: 349062.00 m E / 7479245 m S - 23K, conforme informações anexas.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela torna público que está REVOGADO o Processo Administrativo nº 52/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 - Referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL; segundo decisão da autoridade competente, com base no artigo 71, inciso II da Lei 14.133, conforme termo de revogação devidamente publicado: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / licitações@pedrabela.sp.gov.br - Vanderlei Lopes da Silva - Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 61/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 - Referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 do dia 14/10/2025 às 08:00 horas do dia 24/10/2025. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:01 do dia 24/10/2025 às 08:59 horas do dia 24/10/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 24/10/2025. Licitação com tratamento diferenciado para ME/EPP - LOCAL: www.bll.org.br - Acesso Identificado. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / licitações@pedrabela.sp.gov.br - Vanderlei Lopes da Silva - Prefeito Municipal.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

CMI Conselho Municipal do Idoso – Pedra Bela 2025

Resolução CMI n° 03/2025
De 14 de outubro de 2025

O Conselho Municipal do Idoso de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a Lei Municipal n° 178, de 19 de novembro de 2003, considerando portaria n° 3803 de 03 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para a composição da mesa diretora do Conselho Municipal do Idoso de Pedra Bela /SP, como segue:

Presidente: Ismara de Carvalho Bastos;
Vice- Presidente: Quelis Cristina Gonçalves de Moura;
Primeira Secretária: Caroline Aparecida de Lima Preto;
Segunda Secretária: Adriana Aparecida Santana.

Ismara de Carvalho Bastos
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CMI Conselho Municipal do Idoso – Pedra Bela 2025

Resolução CMI n° 04/2025

De 14 de outubro de 2025

O Conselho Municipal do Idoso de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a Lei Municipal n° 178, de 19 de novembro de 2003, considerando portaria n° 3803 de 03 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para a composição da Comissão Permanente de Normas e Fiscalização:

- Ismara de Carvalho Bastos;
- Dalva Graziele Oliveira Silva;
- Odete Dreossi Andrigouskas.

Ismara de Carvalho Bastos
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

TERMO DE CIÊNCIA

Interessado: Vanderlei Lopes da Silva – Prefeito Municipal

Advogados: Claudio Ribeiro Figueiredo – OAB/MG nº 132.291 | Matheus Rodrigues dos Santos – OAB/RJ nº 242.556

Processo Administrativo: CP nº 01/2025

Vistos etc;

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante instaurada nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, **CIENTIFICO** o denunciado e seus procuradores da resposta encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao Ofício nº 04/2025, e sua juntada nos autos.

Publique-se no Diário Oficial local.

Pedra Bela/SP, 14 de outubro de 2025.

Adão Moacir Ferreira

Presidente da Comissão Processante

Inquérito Civil 796/25 - Câmara Municipal de Pedra Bela - despacho/ofício 07-0248/2025-NT

De Neide Goncalves Torres <NeideTorres@mpsp.mp.br>
Para Priscila Aparecida Leme <secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br>
Data 2025-10-13 15:17

Portaria de instauração-10.pdf(~182 KB)

Inquérito Civil 0215.0000796/2025

despacho/ofício 07-0248/2025-NT

Ao
Exmo. Sr. Adão Moacir Ferreira
Câmara Municipal de Pedra Bela

Exmo. Senhor,

Por determinação do Exmo. Sr. Dr. Adonai Gabriel, Promotor de Justiça, encaminho o expediente anexo para:

"Oficie-se à Câmara de Vereadores de Pedra Bela (em resposta ao ofício nº 04/2025 - Comissão Processante 01/2025), informando que o Ministério Público não emite juízo de valor sobre as investigações instauradas. Instrua-se a resposta com cópia da portaria deste inquérito civil (fls. 407/409), a qual contém o objeto das investigações."

Obs. favor acusar o recebimento.

Atenciosamente

[cid:68cd9319-786c-49bb-afcd-df84d93e4939]
NEIDE GONÇALVES TORRES
Oficial de Promotoria I
Promotoria de Justiça de Bragança Paulista
Tel.: (11) 4033-9724 | 4033-6324
neidetorres@mpsp.mp.br

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Bragança Paulista

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

Autos nº 0215.0000796/2025

Investigados: Município de Pedra Bela – Vanderlei Lopes da Silva - Edvaldo de Toledo Leme

Objeto: dispensa de licitação – serviços médicos, incluindo terapias e fonoaudiologias - 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93; no artigo 8º da Lei nº. 7.347/85 e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº. 734/93, que confere ao Ministério Público, entre outras, a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça uma notícia de fato aduzindo que o Município de Pedra Bela realizou a licitação nº 59/2024 – ata de preços nº 229/2024, objeto: serviços de fonoaudiologia e terapias, “Projeto Acolher Para Incluir ‘PAPI’” – e contratou a empresa “Med Soluções e Serviços LTDA”, CNPJ nº 55.611.310/0001-34. Ocorre que, sem justificativa, o atual Diretor Municipal de Saúde, Edvaldo de Toledo Leme, rescindiu o contrato e passou a contratar serviços de outra empresa;

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Bragança Paulista

CONSIDERANDO que, instada a esclarecer os fatos e encaminhar informações, a Prefeitura Municipal de Pedra Bela encaminhou documentos e esclareceu que aquela licitação não vinculava a contratação, sendo realizada outra contratação, por dispensa de licitação e com menor valor; bem como que foi aberto novo procedimento licitatório com o objeto: gestão de equipe assistencial e multiprofissional em substituição à contratação emergencial analisada nestes autos;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar os fatos em relação à nova licitação, cujo objeto não guarda relação com os serviços contratados por dispensa de licitação, e analisar eventual prática de ato de improbidade administrativa (artigo 10, VIII, da Lei de Improbidade Administrativa);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL para a cabal apuração dos fatos, no prazo de 01 ano, nomeando a Oficial de Promotoria para secretariar os trabalhos, cumprindo-se, desde logo, as seguintes determinações e diligências:

1. Proceda-se às anotações de praxe;

2. Oficie-se à Prefeitura de Pedra Bela, com cópias desta portaria, para ciência e para que esclareça qual a relação entre os serviços de fonoaudiologia e terapias, “Projeto Acolher Para Incluir ‘PAPI’, com gestão de equipe assistencial e multiprofissional, bem como encaminhe cópia do edital da licitação pregão eletrônico nº 03/2025 – prazo 20 dias;

3. Notifique-se Vanderlei Lopes da Silva e Edvaldo de Toledo Leme, com cópias desta portaria, para ciência, facultando-lhes o acesso aos autos - se necessário, solicite-se ao Município os endereços de e-mail deles;

Findo o prazo do item 2, voltem à conclusos para análise.

Caso solicitado, desde já fica autorizado o acesso a estes autos digitais, pelos interessados.

Bragança Paulista, 07 de julho de 2025

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Bragança Paulista

ANNA RÚBIA NOGUEIRA DE SANTANA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Em acumulação

Documento assinado eletronicamente por **ANNA RUBIA NOGUEIRA DE SANTANA**, em 10/07/2025 às 12:03.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0215.0000796/2025** e código c4b3453f-dcea-4bca-9598-7c647f43f02c .